

**Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo**

**Direito Processual Penal V– Prática dos
Recursos, Habeas Corpus e Revisão
Criminal
DPC 0529**

29.03.2023

Andrey Borges de Mendonça

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Noções gerais.
- Princípio da irrecorribilidade das decisórias interlocutórias
- RSE: **impugna decisões interlocutórias, como regra.**
Grosso modo, poderia ser equiparado ao “agravo”, mas com ressalvas: há sentenças de mérito lato sensu (extinção da punibilidade), sentenças terminativas (rejeição da denúncia) e até decisões administrativas

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **Legitimidade-** MP, querelante, acusado e Defensor]

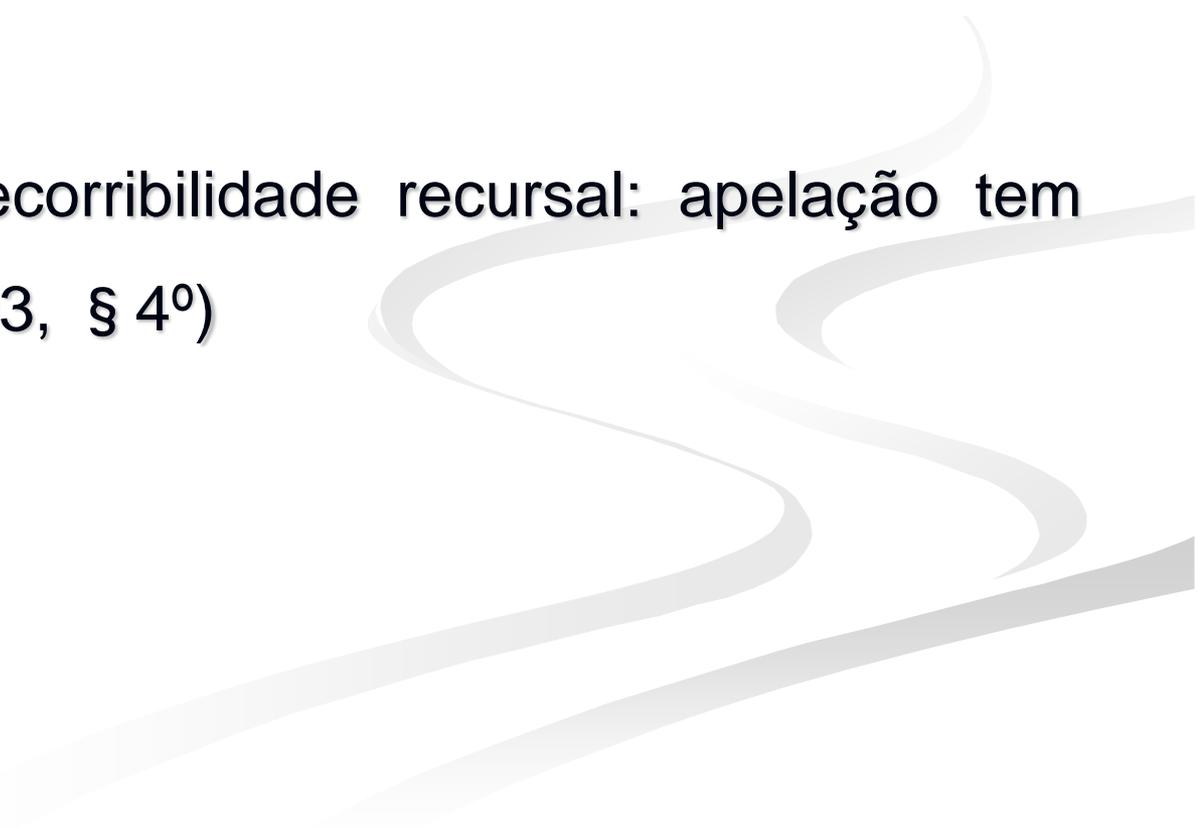
Muito mais usado pelo MP: HC é possível de ser usado na maioria dos casos pela defesa

- Cabimento – **ROL TAXATIVO, não exemplificativo**

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Rol é taxativo, mas admite **interpretação extensiva** (não analogia) – “taxativa quanto ao espírito do texto legal, mas não quanto às expressões literais” (Borges da Rosa).
- Interpretação extensiva não amplia o conteúdo da norma ou alarga o rol

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

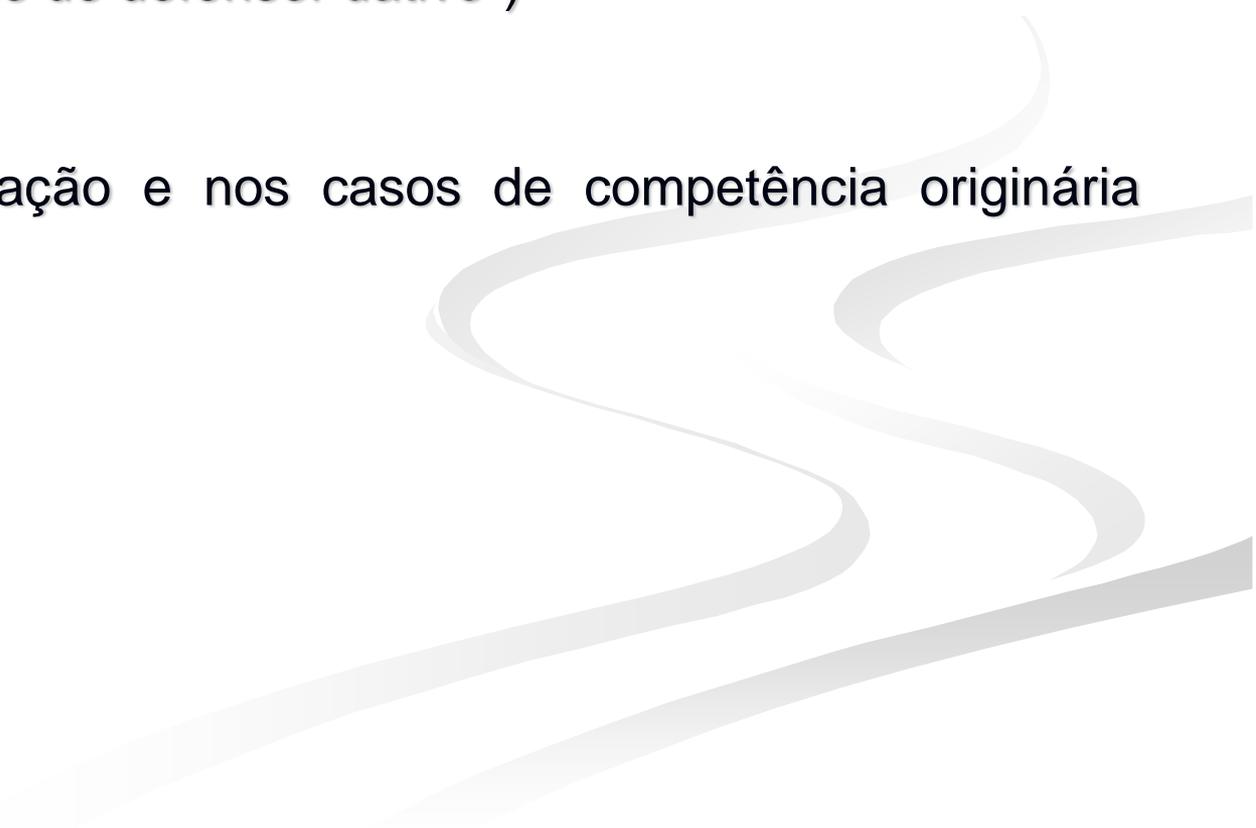
- Algumas nos dois sentidos (*pro et contra*), algumas só em um sentido (*secundum eventum litis*). Importância em caso de juízo de retratação
 - Princípio da unirrecorribilidade recursal: apelação tem preferência (art. 593, § 4º)
- 

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- **I - rejeição da denúncia.**
- Não da que recebe a denúncia. Nesse caso, HC para questionar falta de justa causa.
- Admite para rejeição do aditamento da denúncia. Também para rejeição parcial da denúncia
- Desclassificação no momento do recebimento denúncia. Qual recurso?

“A decisão que desclassifica o delito por ocasião do recebimento da denúncia não é passível de impugnação por meio de recurso em sentido estrito, por não estar prevista no rol taxativo constante do art. 581 do CPP. Nada impede, no entanto, que, verificada a ausência de má-fé, o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público seja recebido como correção parcial, meio idôneo para combater atos e despachos do juiz quando não há previsão de recurso específico. Essa possibilidade visa a evitar tumulto no processo e observa o princípio da fungibilidade “(AgRg no REsp 1819339/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 04/06/2020

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Necessidade intimar o denunciado (súmula 707 STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”)
 - Na JEC cabe apelação e nos casos de competência originária agravo
- 

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- **II - que concluir pela incompetência do juízo**
- Se decide pela competência do juízo não cabe SER (HC para a defesa)

- **IV – que pronunciar o réu;**

Absolvição sumária	Impronúncia	Desclassificação	Pronúncia
<ul style="list-style-type: none">• Apelação• Fundamento legal: art. 416	<ul style="list-style-type: none">• Apelação• Fundamento legal: art. 416	<ul style="list-style-type: none">• Recurso em sentido estrito• Fundamento legal: art. 581, II	<ul style="list-style-type: none">• Recurso em sentido estrito• Fundamento legal: art. 581, IX

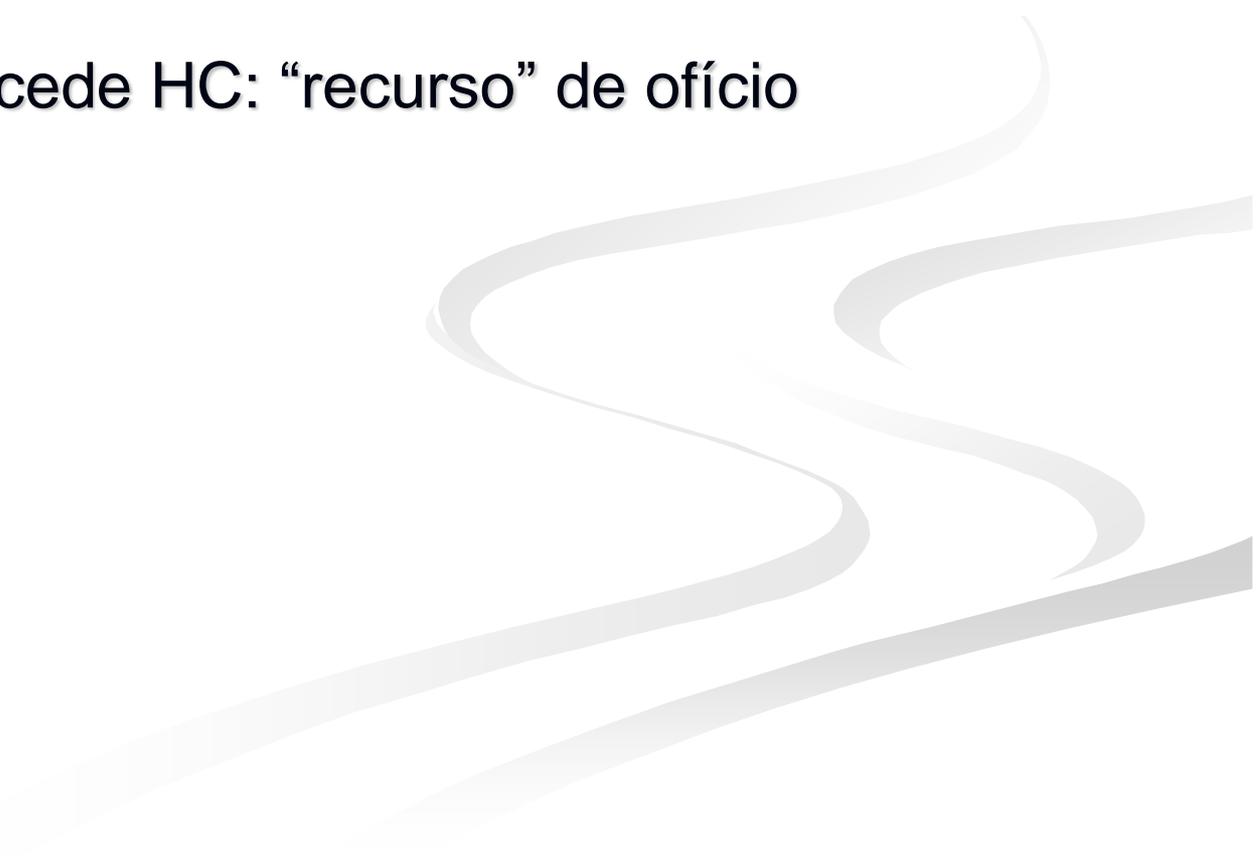
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Decisões sobre prisão e liberdade
 - “V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante”.
 - “VII - que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor”;
- Também concede, nega, cassa ou revoga medidas cautelares alternativas do art. 319 e 320 (interpretação extensiva)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Que decreta a extinção da punibilidade ou não a reconhece:
 - VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade.
 - IX - que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;
- Absolvição sumária que reconhece extinção da punibilidade? Art. 397, inc. IV. **Fungibilidade recursal (art. 579): tratar em preliminar de recurso**
- Acusado tem interesse em recorrer da decisão de extinção da punibilidade?

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- **X - que conceder ou negar a ordem de habeas corpus;**
 - Juiz de primeiro grau
 - Decisão que concede HC: “recurso” de ofício
- 

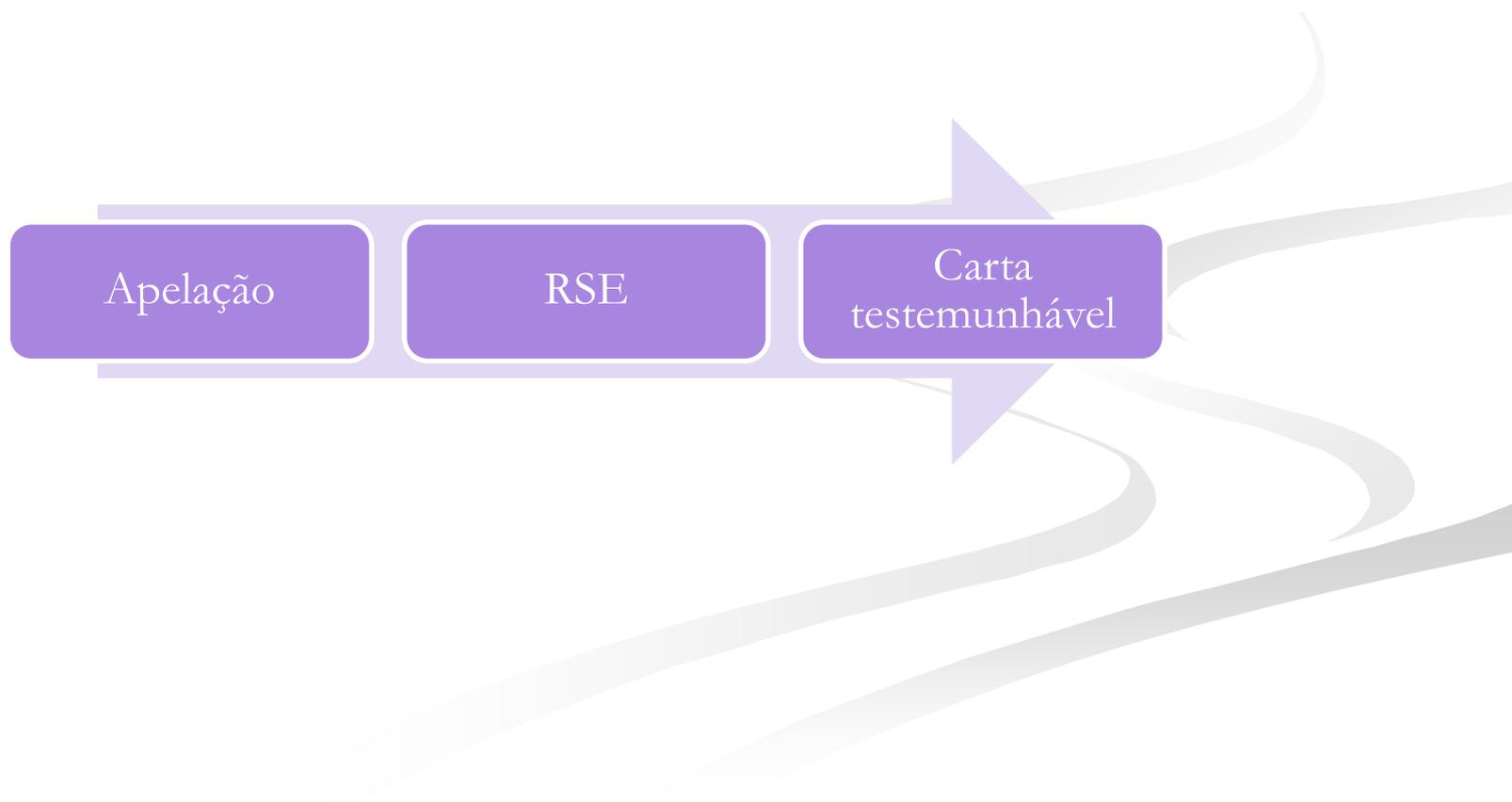
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- XIII - que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

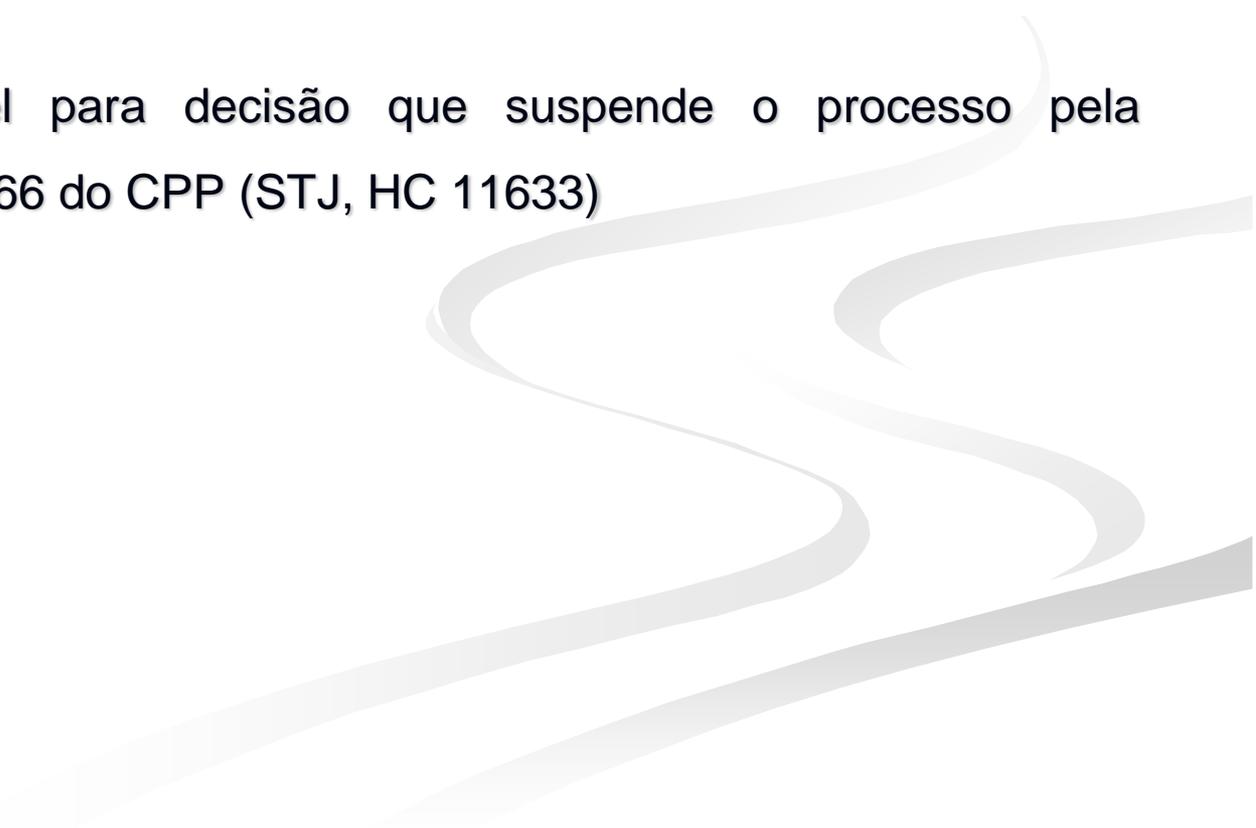


RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

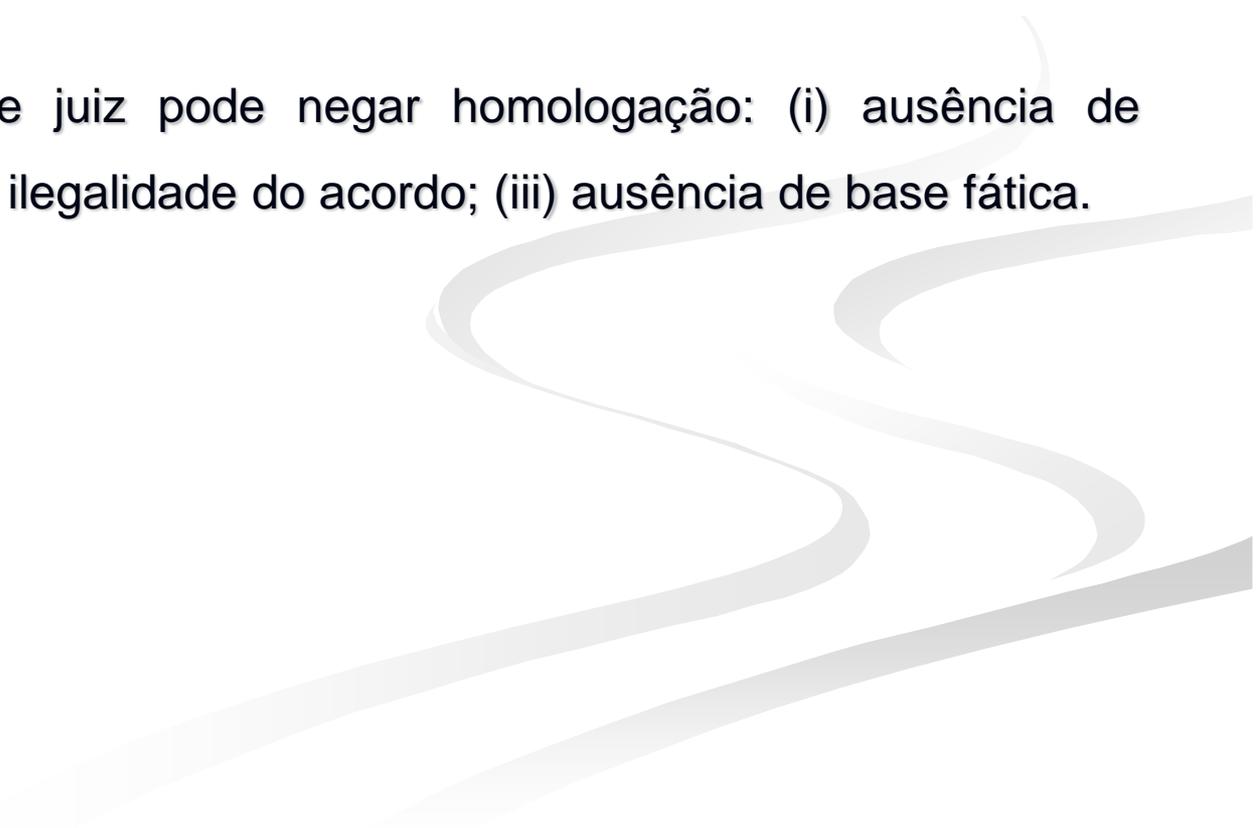
- **XV - que denegar a apelação ou a julgar deserta;**
- Denegar apelação: ausente requisito de admissibilidade
- Deserção: por ausência de preparo (ação privada)



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- **XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial**
 - O que é questão prejudicial?
 - Também aplicável para decisão que suspende o processo pela aplicação do art. 366 do CPP (STJ, HC 11633)
- 

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- **XXV -que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.**
 - ANPP.
 - Hipóteses em que juiz pode negar homologação: (i) ausência de voluntariedade; (ii) ilegalidade do acordo; (iii) ausência de base fática.
- 

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Todas as hipóteses sobre a pena e sobre medida de segurança foram revogadas pela Lei de Execução Penal e são recorríveis por agravo em execução
- Incisos XII (livramento condicional), XVII (unificação de penas), XIX, XX, XXI, XXII, XXIII (envolvendo medida de segurança) e XXIV (converter multa em prisão)

EFEITOS

■ Efeito devolutivo

■ Efeito suspensivo.

- Em regra não possui efeito suspensivo. Exceção: art. 584 do CPP [todas benéficas à defesa]. ex: caso de pronúncia, só irá a plenário após resolvida a questão.
- E o MP? Pode pedir efeito suspensivo?
- MS não! Súmula 604 do STJ: O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.
- Ação cautelar inominada no Tribunal. Concomitante ao recurso.
Hipóteses

■ Efeito regressivo: art. 589

PROCEDIMENTO

- Interposição: por termo ou por petição. Direcionada ao juiz que proferiu decisão [como todos recursos em primeiro grau]
 - Assistente da acusação: art. 271 c.c. art. 584, § 1º
 - Art. 600, § 4º, CPP não se aplica ao RSE
- Prazo: 5d para interpor [exceção: 20 dias no inc. XIV] + 2 d para arrazoar [razões para o Tribunal]

Prazo do MP: forma de contagem
- Necessidade de **formar instrumento** em geral (salvo quando não prejudicar andamento do processo). Pedir na petição de interposição:
 - “do instrumento constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição”. + Denúncia ou queixa
- CR: 2 d

PROCEDIMENTO

- **Juízo de retratação.** Embora decorra da lei, prudente pedir:
 - “Requer que, não sendo o caso de exercício do juízo de retratação, sejam os autos encaminhados ao Tribunal, para análise das razões recursais”
- Regra: “*mantenho decisão pelos próprios fundamentos*”
- Em caso de juízo de retratação: parte contrária pode recorrer por simples petição se *pro et contra* (**recurso invertido**). Ex. Extinção de punibilidade. Mas não declaração de nulidade
- No Tribunal: segue procedimento apelação para crimes de detenção

1. PEÇA DE INTERPOSIÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo

Autos XXXXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, não se conformando com a r. decisão de fls. XXX **OU** r. decisão constante do ID n. que rejeitou a denúncia, vem, **com fundamento no art. 581, inc. I, do CPP**, interpor recurso em sentido estrito.

Requer seja aberta nova vista para apresentação de razões recursais, nos termos do art. 600, caput, do CPP.

Termos em que pede deferimento,
São Paulo, data.

Procurador da República

Por que dois momentos?

2. RAZÕES RECURSAIS

RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Miguel Pedro

Autos XXXXX

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

Ínclita Procuradoria de Justiça

Insurge-se o Ministério Público contra a r. decisão do ID XX, que extinguiu o feito pela aplicação da anistia ao denunciado.

No entanto, sem razão o Juízo.

(...)



Pontos

- Colocar nome dos grupos no cabeçalho.
- Endereçamento: MPF denunciou.
- Autos (não ação penal ou processo)
- Estrutura: I. resumo do caso e **estabelecer claramente objeto**. II. preliminar do recurso (tempestividade), **se houver**. III. mérito. IV. Pedido
- Divisão preliminar vs mérito do recurso.
 - Nulidade do reconhecimento é preliminar ou mérito?
 - Tempestividade: dupla intimação?
 - Incompetência da justiça é preliminar ou mérito?
- Pedido: reforma ou rescisão
- MP pode pedir absolvição e pedir incompetência
- Prova OAB ou concurso: não se identificar